PUBLICAÇÃO OFICIAL – 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR STJD para eventos LNB.
RESULTADOS DOS JULGAMENTOS - SESSÃO DO DIA 13/01/2015

Processo nº 07/2.014, *pela denúncia oferecida contra a* ***ENTIDADE DESPORTIVA CLUBE DE REGATAS FLAMENGO*** *por ocorrência na partida não realizada no Rio de Janeiro, RJ, no dia 25 de novembro de 2.014, jogo nº 50, NBB7, entre o mandante C R Flamengo e E C Pinheiros:*
Antes do início formal da audiência, sem qualquer análise de mérito quanto à ocorrência, ***por moção do Sr Presidente da 1ª Comissão Disciplinar*** *- baseada e fundamentada largamente na integridade processual e segurança jurídica - pelo adiamento do ato até que,* ***presente em nova audiência de instrução e julgamento*** *- data a ser designada –* ***diga a MD Procuradoria o que pretende nos presentes autos,*** *tendo em vista as díspares peças iniciais já ofertadas.*
Colocada em votação, a principiar pelo auditor relator do feito, a moção foi aprovada pela maioria da E. Junta. Intimada pessoalmente a parte denunciada, pelo seu advogado Dr Frangelli, presente no ato, a MD Procuradoria, ausente, será intimada através de email diretamente endereçado e pela publicação oficial desta decisão, no site da Entidade Administradora do Desporto, Liga Nacional de Basquetebol.
Auditores participantes*: Relator auditor Dr. César Soares Magnani, Dr. Renato Negrini, Dr. Ricardo Graiche, Dr. Fábio Tadeu Nicolosi Serrão e o auditor presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos.*
Fez-se também presente ao ato desta audiência, o auditor suplente, Dr Vinicius Leonardo Loureiro Morrone.
Ausente o auditor vice-presidente, Dr. José Francisco Cimino Manssur, que justificou antecipadamente por razões pessoais, em tudo deferida a ausência pela E. Junta.
A MD Procuradoria do STJD *não se fez presente ao ato da audiência de instrução e julgamento referente ao Processo nº 07/2015.*
Dos trabalhos da secretaria da 1ª Comissão Disciplinar STJD, esteve encarregada a Srta. Giovana Possignolo.
Presente à sessão o Diretor Executivo da Liga Nacional de Basquetebol, Sr Sérgio Barbosa Domenici.

Processo nº 09/2.015*, pela denúncia oferecida contra a* ***ENTIDADE DESPORTIVA SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS,*** *por ocorrências na partida realizada em São Paulo, SP, no dia 06 de janeiro de 2.015, jogo nº 108, NBB7, entre o mandante S E Palmeiras e Minas Tênis Clube.*
Auditores participantes*: Relator auditor Dr. Fábio Tadeu Nicolosi Serrão, redistribuída a relatoria em virtude da ausência do auditor originalmente sorteado, Dr. José Francisco Cimino Manssur, Dr. César Soares Magnani, Dr. Renato Negrini, Dr. Ricardo Graiche, e o auditor presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos.*
Fez-se também presente no ato desta audiência, o auditor suplente, Dr Vinicius Leonardo Loureiro Morrone.
Ausente o auditor vice-presidente, Dr. José Francisco Cimino Manssur, que justificou antecipadamente por razões pessoais, em tudo deferida a ausência pela E. Junta.
A MD Procuradoria do STJD *não se fez presente ao ato da audiência de instrução e julgamento referente ao Processo nº 09/2015.*
Dos trabalhos da secretaria da 1ª Comissão Disciplinar STJD, esteve encarregada a Srta. Giovana Possignolo.
Presente à sessão o Diretor Executivo da Liga Nacional de Basquetebol, Sr Sérgio Barbosa Domenici, ouvido pela Junta, como testemunha.
Ao final do julgamento do Processo nº 09/2014, *a 1ª Comissão Disciplinar* ***decidiu****, pela maioria dos votos, acompanhando parcialmente a tipificação aplicada nos autos pela R. Denúncia ofertada nos autos pela MD Procuradoria,* ***CONDENAR*** *a* ***ENTIDADE DESPORTIVA S E PALMEIRAS,*** *com fulcro nos artigos 191, III, 213, § 1º , com concomitância ao artigo 184, todos do CBJD, à pena de multa pecuniária cumulativa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) - R$ 2.500,00 + R$ 2.500,00, por artigo – além da condenação em 03 (três) partidas, sob seu mando, com os portões fechados à participação do público. Cumprimento de sentença, quando transitada em julgado, a cargo da Gerência Técnica da Liga Nacional de Basquetebol, inclusive com as orientações sobre portões fechados ao público. Multa pecuniária a ser recolhida aos cofres da LNB, no prazo legal estipulado pelo CBJD.*

Efetivada a declaração do voto colegiado, presente a parte denunciada, representada pelo seu advogado, representação legal regularmente juntada nos autos, manifestou-se pela desnecessidade de oferecimento nos autos de voto Acórdão vencedor. Ausente a MD Procuradoria, intimação conforme rotina.
Intimação - tanto de parte denunciada, como da MD Procuradoria - por publicação oficial no site da Liga Nacional de Basquete, ícone STJD, além de comunicação direta, por email endereçado aos interessados e envolvidos.